



Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

e-mail alternative: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DECRETO Nº 3.666, DE 24 DE ABRIL DE 2021

Altera parcialmente o Decreto nº 3.654, de 13 de março de 2021, adotando medidas de caráter excepcional durante a fase de Transição do Plano São Paulo, medidas de enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo e regulamenta as medidas obrigatórias para impedir a disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.570, de 02 de abril de 2020, que dispõe do Estado de Emergência em âmbito municipal decorrência da pandemia e decretos posteriores sobre as medidas para o enfrentamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e estabelece normas para a retomada gradual e segura das atividades econômicas.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a retomada das atividades religiosas, comerciais e de prestação de serviços com atendimento ao público, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento ou local de acesso ao público de acordo com o AVCB.

Artigo 2º - O horário de atendimento ao público das atividades comerciais será até as 19h00.

W



Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

e-mail alternative: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Parágrafo Único – As atividades comerciais voltadas para área de alimentação, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares poderão estender o horário até as 23h00, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total.

Artigo 3º - As atividades autorizadas a retomar o atendimento presencial deverão seguir os protocolos sanitários, assegurando distanciamento mínimo de 1,5 metro, uso de máscara, álcool em gel.

Artigo 4º - A inobservância das regras estabelecidas neste Decreto será considerada infração podendo acarretar multas e interdição temporária do estabelecimento pelos órgãos de fiscalização municipal.

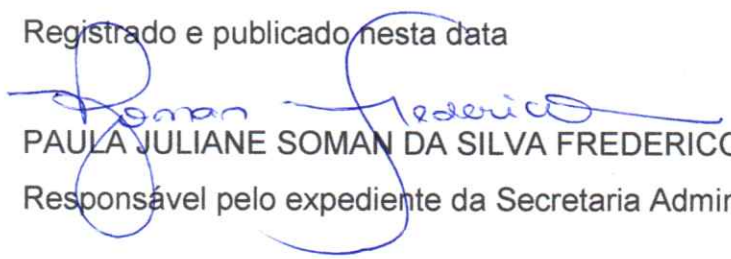
Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 24 de abril de 2021.


WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa